

Processo:

CONTRATO Nº1/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ATRAVÉS DA ENTRE SI FAZEM MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, nº 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Marinho Jose de Almeida Neto, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa Mantiquera Elevadores Ltda Inscrita no CNPJ n. 05.444.637/0001-90, situada na Rua FRANCISCO MAIA, N° 40, Bairro: Centro, cidade: Juiz de Fora, CEP: 36.013-110, representados pelos sócios: Maria Assunção Andrade Correa, Wilson Lopes Guilarducci, e Almir Pecoraro Junior, neste ato denominado Contratado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 01/2025, dispensa de licitação nº 01/2025, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca OTIS ELEVATOR, instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco nas condições estabelecidas no Termo de Referencia.

1.2 Objeto da contratação: Prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca OTIS ELEVATOR, instalado no edifício sede da Câmara

Municipal de Visconde do Rio Branco.

	Municipal de Visconde do Rio Branco.			Valor	Valor total
Item	Descrição	Unidade	Quant.	mensal	
01	Prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca OTIS ELEVATOR, instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. Especificação do elevador: Nº da maquina: 37NL7563 Nº de paradas: 3 Capacidade máxima: 450 kg, 6 pessoal		12 meses	R\$ 290,00	R\$3.480,00

- 1.3 Vinculam está contratação, independente de transcrição:
 - Aviso de dispensa de licitação 1.3.1
 - Termo de Referência 1.3.2
 - Autorização de Contratação Direta; 1.3.3
 - Proposta do contratado; e 1.3.4
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.3.5

2. CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 106, da Lei Federal nº14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3 As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4 A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA-PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 01.031.0101.2.804.339039 – Ficha 17 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Recebimento

- 7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 7.7 Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10 O prazo de validade;
- 7.11 A data da emissão;
- 7.12 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13 A descrição dos serviços;
- 7.14 O valor a pagar; e
- 7.15 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.18 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias, contados da finalização 7.22 da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e 7.23 conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.25
- 7.26 O contratado regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 7.27 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2 Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA-GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 - Visconde do Rio Branco - MG Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br - E-mail: licitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br



7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias, contados da finalização 7.22 da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e 7 23 conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária 7.24 para pagamento.
- 7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- O contratado regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLAUSULA OITAVA- REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2 Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA-GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



RIO BRANCO

Condições de entrega

10.1 O serviço deverá ser disponibilizado mensalmente para o equipamento localizado na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco situada na Praça 28 de Setembro, nº 13, Galeria do Éden Clube, Centro, Visconde do Rio Branco-MG.

10,2 A CONTRATADA efetuará os consertos ou substituições de peças originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE adquirir os componentes/peças necessários para substituição.

10.3 A Manutenção preventiva e corretiva prevê a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso.

10.4 A prestação de serviço será realizada durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

10.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

11.5 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

GESTOR DO CONTRATO: Claudinei Rodrigues da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Hugo Costa Alves

- 11.6 O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 11.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 11.8 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.9 O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 11.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a prestação dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.11 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br - E-mail: licitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

o pooliverà

11.12 Na hipótese de desconformidade dos serviços à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

11.13 O fiscal e o gestor verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA

12.1SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos prestados;
- 12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 12.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº14.133/2021;
- 12.1.5 Responsabilizar pelas condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, permitindo o acesso ao elevador, e a outros lugares onde se faça necessário estar para a manutenção dos elevadores;
- 12.1.6 Comprometer a cumprir todas as recomendações dadas pela CONTRATADA, a fim de que se possa manter por mais tempo o elevador em perfeito estado de uso;
- 12.1.7 Interromper a utilização do elevador que apresente irregularidades em seu funcionamento, comunicando imediatamente à CONTRATADA;
- 12.1.8 Responsabilizar a fornecer componentes/peças solicitadas pela CONTRATADA, utilizando descrição detalhada fornecida pela mesma, a serem substituídas pela CONTRATADA;
- 12.1.9 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo;
- 12.1.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.1.11 Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 12.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações contratadas;
- 12.1.13 Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.14 Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.15 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.1.16 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias;
- 12.1.17 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.1.18 Demais condições constantes deste Termo.



NCO Colivera

12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.2.1 Todos os trabalhos de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;
- 2.2.2 Manter serviços de emergência, diariamente, destinados exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável ao funcionamento dos elevadores, principalmente nas condições de pessoas presas em cabine;
- 12.2.3 Manter um serviço de plantão para atendimento fora do horário de trabalho da Contratada, para atender a retirada de pessoas na cabine do elevador e normalização do funcionamento do elevador parado, desde que para tanto não sejam necessários serviços de maior vulto ou complexidade técnica, casos em que o restabelecimento só será efetivado no horário de trabalho normal da CONTRATADA;
- 12.2.4 Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva nos componentes/peças do equipamento, tais como relês, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia rolamento, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamento e mancais de motor gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita pick up, contra pesos, pára choques, polias diversas, rampa s mecânicas e eletromagnéticas; cabinas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo verificação, lubrificação, e se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 12.2.5 Executar os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e capacitação, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para os tipos de equipamentos e com o mínimo de interrupção para reparo/manutenção, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 12.2.6 Comunicar a CONTRATANTE a necessidade de compra de quaisquer componentes/peças contratada; equipamento, a fim de serem substituídas pela
- 12.2.7 Emitir descrição detalhada do componente/peça a ser adquirida pela CONTRATANTE;
- 12.2.8 Emitir ficha técnica dos trabalhos realizados mensalmente em cada vistoria, assinado pelo técnico responsável;
- 12.2.9 Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;
- 12.2.10 Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- 12.2.11 Executar a prestação do objeto em conformidade com as especificações deste Termo, alinhandose à proposta apresentada e garantindo a qualidade e as exigências previstas na legislação vigente;
- 12.2.12 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta
- 12.2.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da
- 12.2.14 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço
- 12.2.15 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.2.16 Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 12.2.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do serviço;

Processo:

olha: 144

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.2.18 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.2.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.2.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2.22 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.2.23 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 12.2.24 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.2.25 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme previsto neste contrato e normas vigentes;
- 13.2 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.4 Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas.
- 13.4.1 A sanção de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração á lei quando não se justifica aplicações de sanção mais grave;
- 13.4.1.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 13.4.1.3 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 13.4.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na Portaria n. 069/2024 deste órgão.
- 13.4.3 Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na Portaria n. 069/2024 deste órgão.
- 13.4.4.1 **Moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10(dez) dias
- 13.4.4.1.1 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br - E-mail: licitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br



13.4.4.2 Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4.4.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-EXTINÇÃO

- 14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria no 69/2024, deste órgão.
- 14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- 14.2 O termo de extinção, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido:
- 14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3 Indenizações e multas.
- 14.2.4 A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br - E-mail: licitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br



18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA-FORO

19.1. É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da LeiFederal nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

MARIA ASSUNCAO
ANDRADE
CORNEA

GUILARDUCCE209

WILSON LOPES
GUILARDUCCE209

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaquillu Eveguil CPF: 04 48
Nome: Jaquillu Eveguil CPF: 03